



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTÃO/RS, DE FORMA NÃO INTEGRADA AO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

CNPJ Nº: 03.422.707/0051-43

ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 1045, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-122.

VALOR TOTAL: R\$ 144.545,16 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Instituição de Ensino Especializada, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de Oficinas Pedagógicas a serem realizadas nas Escolas Municipais de Pontão/RS, de forma não integrada ao currículo da Educação Básica.

Serão oferecidas aos Alunos do Ensino Fundamental da rede municipal, do Maternal ao 9 ano, de Pontão/RS, distribuídas em 28 (vinte e oito) Turmas, Oficinas Pedagógicas para Contraturno Extracurricular, com o objetivo de promover a aprendizagem significativa dos alunos, visando a realização de atividades de contraturno extracurriculares por meio de oficinas pedagógicas e de convivência, para que o aluno seja o protagonista de suas próprias vivências.

A carga horária deverá obedecer ao disposto na Proposta apresentada pela Contratada, que passa a ser anexo deste procedimento de Dispensa, e será de:

Carga-horária: 4h por oficina;

Carga-horária por semana: 84h.

Carga-horária total para o período (de agosto a dezembro): 1.216h.

Abaixo, segue a organização dos conhecimentos que serão abordados:

1. Raciocínio Lógico: Serão desenvolvidas atividades que possibilitem os alunos a compreenderem e raciocinarem sobre o que é proposto, organizarem o seu pensamento, desenvolvendo estratégias que estimulem o desenvolvimento do raciocínio lógico, a fim de interpretar as informações, buscando as relações existentes entre o que foi apresentado e os conhecimentos adquiridos para solucionar problemas e estruturar os seus pensamentos.

Atividades a serem abordadas:

- Situações problemas;
- Jogos de sequência lógica;
- Atividades com uso de massa de modelar, palitos;
- Quebra-cabeças;
- Jogos de tabuleiros;
- Lego;
- Leitura;
- Números e quantidades;
- Conjuntos e conjuntos e formas geométricas;
- Atividade lúdica com arte e números;
- Recortes e quantidades;
- Raciocínio lógico numérico e quantitativo;
- Raciocínio lógico matemático em argumentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- Lógica da argumentação;
- Elementos do Raciocínio Lógico (dedução, indução e abdução).

2. Idiomas: Proporcionar o contato natural e agradável com o idioma, de modo a estimular a adquirir competências para o uso adequado da língua; incentivar a espontaneidade no uso da expressão oral apresentar ações e objetos que fazem parte do cotidiano das crianças, favorecendo sua compreensão e proporcionar vivências culturais diversas

Atividades a serem abordadas:

- Atividades de pré-leitura e leitura, que favoreçam a compreensão;
- Atividades diversas com tabelas, desenhos e gráficos, a fim de beneficiar a todos os estudantes, que cada um tem uma forma particular de aprender;
- Jogos educativos no idioma proposto;
- Atividades com músicas variadas, Vídeos.

3. Ludicidade: Ao explorar o lado lúdico das crianças, as atividades tomam-se menos cansativas e incentivam o desenvolvimento infantil e a socialização de maneira mais divertida, contribuindo diretamente para a formação das crianças em vários sentidos.

Atividades a serem abordadas:

- Pintura;
- Leitura;
- Jogo de locomoção;
- Circuitos lúdicos;
- Gincanas;
- Brincadeiras com fantoches;
- Quebra-cabeça;
- Massinha de modelar;
- Mímica;
- Música e Dança.

4. Leitura e Escrita: Oficina de Leitura e Escrita tem como objetivo promover e construir o hábito de leitura e escrita, criando a oportunidade para que todos os alunos descubram o prazer de ler e escrever e que, este prazer torne-se ferramenta em seu desenvolvimento pessoal educacional, e conseqüentemente, social.

Atividades a serem abordadas:

- Sistematização dos gêneros textuais (narrativo, lírico, dramático);
- Articulação dos diferentes gêneros e leitura, análise e produção de jornal escrito;
- Resgate e apropriação da história pessoal e coletiva dos jovens atendidos;
- Leitura livre;
- Elaboração de jornal com temas variados.

5. Educação Financeira: A educação financeira pode propiciar processos de aprendizagens que transmitem informações sobre a gestão de finanças pessoais. Para crianças e jovens utiliza-se de conceitos simples em termos que elas possam entender e praticar a economia consciente, mostrando exemplos práticos.

Conteúdo das atividades a serem abordadas através de exemplos, dinâmicas, jogos e aplicativos:

- A importância de economizar;
- Investir e evitar dívidas por meio de ações financeiras,
- Discutir a realidade financeira da família;
- Desestimular o consumo compulsivo,
- Estimular a educação financeira e a utilização da tecnologia como aliada (aplicativos, jogos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6. Contação de História: A contação de histórias possibilita que a criança possa expressar e comunicar seus pensamentos e sentimentos. O professor deve encorajá-la a fazer perguntas e falar sobre como se sentem em relação as decisões dos personagens ou ao final da história, propiciar momentos em que se sintam protagonistas das histórias que escutam e narram. O ato de contar uma história, além de atividade lúdica, amplia a imaginação e ajuda a criança a organizar sua fala, através da coerência e da realidade. O ver, sentir e ouvir são as primeiras disposições na memória das pessoas. Contar histórias é uma experiência de Interação.

Atividades a serem abordadas:

- Leituras de livros e histórias diversas;
- Encenação;
- Produção de teatros de fantoches, dedoches, cenários para contação de história;
- Confecção e utilização de fantasias;
- Jogos corporais para expressão, dramatização, entonação de voz.

7. Psicomotricidade: Psicomotricidade é a ciência que tem como objeto de estudo o homem através do seu corpo em movimento e em relação ao seu mundo interno e externo. Relaciona-se ao processo de maturação, onde o corpo e a origem das aquisições cognitivas, afetivas e orgânicas. É sustentada por três conhecimentos básicos o movimento, o intelecto e o afeto Baseada numa visão holística do ser humano, a psicomotricidade encara de forma integrada as funções cognitivas, socioemocionais, simbólicas, psicolinguísticas e motoras, promovendo a capacidade de ser e agir num contexto psicossocial, possui linhas de atuação educativa, reeducativa, terapêutica.

Atividades a serem abordadas:

- Coordenação motora;
- Orientação espacial,
- Ritmo, equilíbrio,
- Organização temporal;
- Desenvolver a linguagem como forma de comunicação.

8. Música: A oficina como prática pedagógica tem a finalidade de desenvolver as habilidades fundamentais exigidas pelo mundo contemporâneo, ensina o indivíduo a se desinibir, ouvir atentamente, desenvolver o vocabulário, o autocontrole, a orientação espacial e temporal; aperfeiçoa a coordenação motora, gestos, expressões faciais e corporais; mostra a percepção de silêncio, aprimora as funções auditivas e visuais, de maneira ativa e refletida.

Atividades a serem abordadas:

- Ritmo Timbre;
- Interpretação de repertório;
- Apreciação e execução musical;
- Instrumentos musicais.

As Oficinas Pedagógicas serão realizadas nas Escolas da rede municipal, contempladas no cronograma;

A contratada deverá elaborar a Prestação de contas, através de Relatório mensal (agosto a dezembro) contendo fotos, planos de aulas e demais registros que se fizerem necessários

Cabe ao SENAC-RS:

- Disponibilizar docentes habilitados para ministrar as atividades pedagógicas extracurriculares e arcar com todas as despesas vinculadas a estes profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- Fazer o acompanhamento pedagógico do desenvolvimento das oficinas;
- Prestar contas assiduamente,
- Zelar pelo bem-estar dos discentes do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Cabe ao Município:

- Definir o local para realização das atividades dos profissionais, no município de Pontão/RS;
- Disponibilizar equipamentos e/ou materiais necessários;
- Disponibilizar transporte e alimentação para os alunos;
- Prover os insumos necessários para as ações;
- Indicar os participantes e comunicar das ações a serem realizadas;
- Realizar o acompanhamento das atividades do projeto;
- Promover, quando necessário, consultas aos órgãos da administração pública interessados no projeto, ex: Conselho Municipal de Educação, Procuradoria, etc; e,
- Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa não é necessária. Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Toda a atividade da administração pública é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar as suas funções, a administração pública recorre à colaboração de terceiros. Uma das formas de atuação conjugada da administração pública com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório. No entanto, existem ocasiões em que a administração pública recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público.

Entre as possibilidades de licitação dispensável previstas nas leis 8.666/93 está a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, que tenha, em seu regimento interno ou estatuto, o objetivo claro à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. A lei exige, ainda, que a instituição tenha reputação inquestionável e, por conseguinte, o Tribunal de Contas da União orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado.

Ressalte-se que a empresa a ser contratada, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, cumpre os requisitos necessários para que esteja configurada a dispensabilidade de licitação, uma vez que possui personalidade jurídica de direito privado e inquestionável reputação ético-profissional, não tem fins lucrativos e em suas finalidades consta ser uma instituição brasileira reconhecida que oferece as melhores soluções em educação profissional com eficiência.

Portanto, a Dispensa de Licitação para a contratação de Instituição de Ensino Especializada, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de Oficinas Pedagógicas a serem realizadas nas Escolas Municipais de Pontão/RS, de forma não integrada ao currículo da Educação Básica, encontra amparo legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

Em sentido similar, a Advocacia Geral da União posicionou-se por intermédio da Orientação Normativa nº 14, de 1º de abril de 2009:

“Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.”

A título complementar, no campo doutrinário, segundo Joel Menezes de Niebuhr, duas questões para a contratação com base neste dispositivo devem ser analisadas, quais sejam:

“Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso. Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar experiência nela. Por exemplo: é irrazoável contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing, ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. A razoabilidade impõe que uma instituição dedicada à engenharia seja contratada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, venhamos e convenhamos, é uma instituição pertinente à Ciência da Administração; em hipótese alguma, uma instituição voltada à engenharia”.

No caso concreto, deverá ser analisado o ato constitutivo originário (estatuto) da entidade para verificar se esta atribuição está prevista.

Desta forma, os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos, já que a licitação é dispensável conforme o inciso XIII, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993.

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços do **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, é porque a mesma é uma Instituição que realiza este tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

capacitação. O SENAC possui criteriosa metodologia e dinâmica de ensino, adequadas às características das oficinas, com avaliações durante o treinamento, visando medir o grau de aprendizagem e de satisfação dos alunos e a Certificação nacionalmente reconhecida, além de Certificação ISO 9001:2008. Além disso iremos nos beneficiar da Tecnologia própria de ensino com a garantia da marca SENAC, com Docentes devidamente preparados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Esta Dispensa de Licitação deriva de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação visando a contratação de Instituição que preste serviços de Oficinas Pedagógicas.

A Lei n 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) dá outras providências, que propôs as metas para a educação nacional no decênio. Dentre estas, destaca-se a meta 6 que, em linhas gerais, visa oportunizar a oferta em escolas de turno integral em pelo menos 50% das instituições de educação pública e possibilitando o acesso de no mínimo 25% de seus discentes.

Esta meta é composta D estratégias, dentre elas, destaca-se a 6.5 que visa estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de *serviço social vinculadas ao sistema sindical*.

O Senac é uma instituição voltada para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), sua estruturação dos Serviços Sociais Autônomos, categoria a qual o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-RS) se insere, nasce do artigo 240 da Constituição Federal que trata sobre organizações voltados ao serviço social e a educação profissional vinculadas aos sistemas sindicais, o "Sistema S".

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDEN), nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 39, observa a EPT se integra aos variados níveis e modalidades educacionais e, em específico, às dimensões da ciência, da tecnologia e do trabalho.

O trecho acima é complementado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1, 05 de janeiro de 2021, que disciplina da EPT, na qual se observa que esta é uma modalidade que perpassa e se integra a todos os níveis, modalidades e as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia da educação.

De tal maneira, a EPT é transversal nos sistemas de ensino e pode ser estimulada nos variados graus de ensino, pois não se trata de qualificar profissionalmente uma criança, algo vedado por lei, mas sim de estimular habilidades e competências para a sua atuação na sociedade e no mundo do trabalho.

Para atuação no ensino fundamental, nossa proposta se articula com aquilo que é definido como parte diversificada do currículo, Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 4, 13 de junho de 2010, que é aquela que deve enriquecer a BNCC as especificidades culturais, econômicas e da comunidade escolar locais.

As oficinas pedagógicas visam estimular nos estudantes a sensação de pertencimento ao ambiente escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

e estimular a integração da comunidade escolar, incentivando o fortalecimento das relações interpessoais e a colaborar para a formação humana.

Serão adaptadas para a realidade de cada etapa escolar trabalhando de forma interdisciplinar e em conjunto com a escola, podendo ser ofertadas do Maternal ao 9º ano.

PONTÃO/RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTÃO/RS, DE FORMA NÃO INTEGRADA AO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

CNPJ Nº: 03.422.707/0051-43

ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 1045, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-122.

VALOR TOTAL: R\$ 144.545,16 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTÃO/RS, DE FORMA NÃO INTEGRADA AO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na dotação orçamentária apropriada, prevista no orçamento do presente Exercício.

0602 12 361 0082 2019 339039 48000000 1540 E 1084.7

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN
PREFEITO MUNICIPAL